Lido em
29/FEV.2024
Responsável

INDICAÇÃO N. 041/2024
Autoria: Vereador Francisco Ailton Dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 29/FEV.2024
Mesa Diretora

SÚMULA: O vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao Prefeito Municipal Sr. Valdemar Gamba, com cópia a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, **após apreciação e concordância do Soberano Plenário** a necessidade de análise e encaminhamento a apreciação desta Casa de Leis, de propositura de projeto voltado a Internação Humanizada de pessoas em situação de rua com dependência química e/ou transtornos mentais no município de Alta Floresta-MT.

JUSTIFICATIVA

A indicação do presente projeto de lei tem por finalidade permitir que o município efetue as internações em instituições qualificadas através da autorização da família, ou por intermédio de uma indicação médica, desde que possua apoio do Ministério Público e da Defensoria Pública, além de outros órgãos de fiscalização. O tratamento deverá desenvolver os aspectos psicossocial, físico, nutricional, integrativo e intelectual. Com objetivo de contribuir na qualidade de vida dessas pessoas que por vez tem dificuldades de sair dessa condição, não recebem apoio e estruturas necessárias.

No caso de tratamento de usuário ou dependente de drogas, a internação se dará pelo tempo necessário à desintoxicação, em um prazo máximo de 90 dias, com término determinado pelo médico responsável, e quem quiser a continuação do tratamento, terá esse acompanhamento da Saúde Pública. O representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento. Além disso, se os familiares da pessoa em estado vulnerável residirem fora de Alta Floresta, o município possibilitará um benefício transporte em prol do restabelecimento do vínculo.

Durante o período de internação, a Prefeitura mediará os atendimentos através das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, visando preparar o paciente após o tratamento para inserção dos indivíduos na sociedade de forma digna, contribuindo para com sua saúde física e mental, alcançando, assim, sua recuperação pela inserção na família, comunidade e trabalho, recuperando sua autoestima e conquistando o seu bem-estar.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos a presente indicação.

Confiantes no empenho de Vossa Senhoria neste sentido e nos colocamos a vossa inteira disposição, subscrevo-me com elevados votos de estima consideração desejando sucessos em vossas realizações.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta-MT, 26 de Fevereiro de 2024.

Francisco Ailton dos Santos
Vereador

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INTERNAÇÃO HUMANIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Esta Lei regulamenta no âmbito do Município de Florianópolis a Lei Federal n. 10.216, de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental e a Lei Federal n. 11.343, de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, alterada pela Lei Federal n. 13.840, de 2019, e institui o tratamento por meio da internação humanizada de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais.

§1º É direito das pessoas em situação de vulnerabilidade ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

§2º A internação humanizada possui a finalidade de realizar o atendimento integral e especializado multidisciplinar, e que oportunize ao paciente o restabelecimento de sua saúde física e mental, a autoestima e o bem-estar, o reinserido ao meio social, familiar e econômico.

§3º Esta Lei se aplica a todos os cidadãos que estejam em situação de rua em Florianópolis e que se enquadrem como:

I - pessoas com dependência química crônica, com prejuízos a capacidades mental, ainda que parcial, limitando as tomadas de decisões;
II - pessoas em vulnerabilidade, que venha a causar riscos à sua integridade física ou a de terceiros, devido a transtornos mentais pré-existentes ou causados pelo uso de álcool e/ou drogas; e
III - pessoas incapazes de emitir opiniões ou tomar decisões, por consequência de transtornos mentais pré-existentes ou adquiridos.

Art. 2.º - Para fins desta Lei considera-se como internação humanizada toda aquela realizada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

§1° A internação humanizada pode se dar com ou sem o consentimento da pessoa.

§2° A internação humanizada sem o consentimento da pessoa é admitida a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

Art. 3.°- Art. 3° A internação humanizada deverá ser precedida do seguinte requisito:

I – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Internação Psiquiátrica; ou

II – Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária ao Ministério Público de Santa Catarina.

§1° A internação humanizada somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localize o estabelecimento.

§2° Nos casos de internação involuntária, deverão ser comunicados o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos de fiscalização, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4.°- Os pacientes serão identificados e acolhidos por uma equipe multiprofissional.

§1° A abordagem humanizada, integral e especializada das pessoas em situação de vulnerabilidade, observará as particularidades deliberadas pelo manual de ocupações vigentes no município, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações, e as normas éticas emitidas por cada conselho de classe.

2

§2° O atendimento deve observar particularidades e necessidades individuais, considerando vulnerabilidade social, psíquica, sanitária ou física, dentre outras questões perceptíveis que limitem a integração social e familiar.

Art. 5.°- No caso de tratamento de usuário ou dependente de drogas, a equipe multidisciplinar oportunizará ao paciente o encaminhamento para instituições especializadas para internação humanizada a ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável.

§1° A internação se dará pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de noventa dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável.

§2° A família ou o representante legal, ainda que este seja o Município, poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

Art. 6.º- O tratamento deverá desenvolver os aspectos psicossocial, físico, nutricional, integrativo e intelectual.

Art. 7.º- Durante o período de internação, a Prefeitura Municipal de Florianópolis deverá manter atendimento intersetorial mediado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, visando preparar o paciente após o tratamento para inserção na sociedade, no mercado de trabalho e/ou convívio familiar.

Parágrafo único. Caso os familiares da pessoa em vulnerabilidade residam fora do município de Florianópolis, a municipalidade viabilizará o benefício transporte, nos termos da legislação em vigor, visando o restabelecimento do vínculo.

Art. 8.º- Para os restabelecidos após alta clínica ao convívio social, a municipalidade poderá oportunizar o pagamento do benefício desacolhimento, conforme critérios de exigências por tempo determinado, vinculado exclusivamente ao paciente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, não dispensada a sua publicação que deverá ser providenciada na maior brevidade possível.

Art. 9.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em XX de XXXXXX de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **XXX/2024**, de nossa iniciativa, que em súmula: **"DISPÕE SOBRE A INTERNAÇÃO HUMANIZADA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** com pronunciamento semelhante à outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

A implementação da internação humanizada no município de Alta Floresta-MT é essencial para promover um atendimento de saúde mais eficaz e compassivo. A justificativa para essa abordagem centrada no ser humano reside na importância de considerar não apenas a dimensão clínica, mas também as necessidades emocionais e psicossociais dos pacientes.

A humanização no processo de internação visa criar um ambiente hospitalar acolhedor, onde os pacientes sintam-se respeitados, ouvidos e compreendidos. Isso não apenas contribui para a melhoria da experiência do paciente, mas também para a eficácia do tratamento, uma vez que a saúde física muitas vezes está interligada com o bem-estar emocional.

Além disso, a internação humanizada promove uma relação mais próxima entre profissionais de saúde, pacientes e familiares, estimulando a comunicação aberta e transparente. Esse diálogo facilita a compreensão das informações sobre o estado de saúde, tratamentos e prognósticos, proporcionando uma maior participação e cooperação por parte dos pacientes e seus familiares no processo de cuidado.

Ao adotar práticas humanizadas, o município de Alta Floresta-MT investe na construção de uma cultura de saúde que valoriza a dignidade, a empatia e o respeito à individualidade de cada pessoa. Além disso, promove um ambiente propício para a recuperação mais rápida e efetiva dos pacientes, reduzindo o tempo de internação e, consequentemente, os custos associados.

Em suma, a internação humanizada em Alta Floresta-MT não apenas atende às demandas éticas e humanitárias da área de saúde, mas também representa um investimento inteligente na qualidade dos serviços, resultando em benefícios tanto para os pacientes quanto para a eficiência do sistema de saúde local.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal